



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

DECRETO Nº 277/2013

Dispõe sobre a programação financeira do Poder Executivo, visando à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2014.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso IX do caput do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que prevê, em seu Art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e no art. 13 o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação.

Considerando as normas de escrituração previstas na Lei nº 4.320/64 e no Art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000; considerando a transparência necessária das informações contábeis, através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº 101/2000, previstos no art. 52 a 54 daquela Lei,

DECRETA:

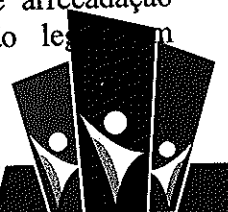
CAPITULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso da administração direta e indireta do Município, consoante a Lei nº 1.991/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Barracão.

Parágrafo único – São partes integrantes deste Decreto:

I – o Anexo I, que dispõe sobre o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação da administração direta, funcional, autárquica e de fundos especiais para o exercício, e fundo de previdência, da receita estimada no orçamento, bem como das re-estimativas da receita a cada bimestre, evidenciado de forma sintática as receitas de acordo a classificação legal;

II – o Anexo II, que dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso Sintático da administração direta, fundacional, autárquica e de fundos especiais, e fundo de previdência, que a administração municipal fica autorizada a utilizar no exercício de 2013, com base nas metas de arrecadação constantes no anexo I, servindo como demonstrativo para publicação legal em atendimento aos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BARRACÃO

CAPITULO II – DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DAS FINALIDADES

Art. 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas destina-se a:

I - Assegurar a Administração Municipal a implantação do planejamento realizado, com vista á melhor execução dos programas de governo;

II – identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III – servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, § 1º, da Lei Complementar, nº 101/2000;

IV – Permitir o planejamento do fluxo do caixa de toda a administração municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

V – Fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, “b”, da mesma Lei;

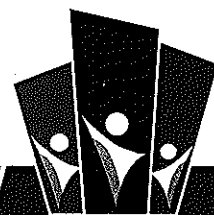
VI – Viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois seguintes:

- a) da renúncia da receita, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;
- b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, I;
- c) da despesa obrigatória de caráter continuado, previsto no art. 17, § 1º.

CAPITULO III – DAS METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação bimestral do presente exercício.

Art. 4º. Fica, também, estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso que a administração municipal fica autorizada a utilizar conforme Anexo II deste Decreto.





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BARRACÃO

§1º - As metas de arrecadação e a programação de despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 2º - O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação e superávit financeiro, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, deverá ele repercutir no orçamento através da re-estimativa da receita.

CAPITULO IV – DOS CRITÉRIOS PARA OS DESEMBOLSOS

Art. 6º. As exigibilidades inscritas na compatibilidade do Município no Passivo Financeiro e no Passivo Permanente obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos.

Parágrafo único – A observância da ordem da que trata o caput deste artigo poderá ser alterada:

I – nos casos em que decorram vantagens financeiras para o erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da origem;

II – nos casos em que forem decretados estado de calamidade pública e situação de emergência no Município;

III – no pagamento de sentenças judiciais.

Art. 7º. A elaboração dos contratos e dos atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 40, XIV, “b”, e no art. 55, III, da Lei 8.666/93, deverão obedecer ao fluxo de caixa de que trata este Decreto.

CAPITULO V – DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 8º. O Departamento de Administração e Finanças, através da Divisão de Contabilidade, ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

Parágrafo único – A cada bimestre será aprovada, por Decreto, a atualização dos Anexos de que trata este Decreto.

Art. 9º. Os Créditos suplementares e especiais que vierem a serem abertos no exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta dos recursos correspondentes.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

Art. 10. O Contador deverá providenciar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias em caso de não realização da receita, ou tendência deste, podendo ocorrer à recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

Parágrafo único – A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Chefe de Departamento municipal, no que se refere à respectiva pasta.

Art. 12. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do presente Decreto ficam a cargo da Gerência de Controle Interno, que comunicará ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das unidades orçamentárias.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 31 de dezembro de 2013.


MARCO AURELIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÃO**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2014.
Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: Contratação de empresa para realização de transporte escolar.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á as 08:45 horas, do dia 23/01/2014 na Prefeitura Municipal, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul;
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 23/01/2014.
EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no Departamento de Material e Patrimônio em horário comercial de 2ª a 6ª feira, informações através de e-mail: pmbomjsul@wln.com.br ou pelo fone: 46 3548-1150.
Bom Jesus do Sul, 07 de janeiro de 2014.
ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA-Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO**
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2014- Menor Preço
O MUNICÍPIO DE Bom Jesus do Sul tem a honra de fazer realizar, às 08:00 (oito) horas do dia 23 de Janeiro de 2014, na Av. Ipiranga nº 72 em Bom Jesus do Sul, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada, a preço global, a proposta fixa e sem reajuste, para execução de **PLANO DIRETOR MUNICIPAL**.
A Pasta Técnica com o inteiro teor do edital e suas respectivas modalidades, anexos e demais dados ser examinada no endereço acima em horário comercial, e será fornecida mediante a apresentação do recibo de pagamento no valor de R\$ 0,01. No caso de empresa, com sede fora do Município de Bom Jesus do Sul, a Pasta Técnica poderá ser adquirida através de depósito mediante depósito do valor supracitado à conta nº 12843-9, agência 1053-3 do Banco do Brasil S.A. 091. Quando da solicitação do extrato, a empresa deverá anexar o comprovante de depósito efetuado. O LICITADOR não assume responsabilidade com a proposta que não recebeu esta notificação, seus modelos e anexos encontram-se no LICITADOR. Informações pelo Fone: 46-3543-1136, e-mail: pmbomjsul@wln.com.br.
Bom Jesus do Sul - PR, 07 de Janeiro de 2014.
**Orasil Cezar Bueno da Silva
Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº. 011/2014**
SÚMULA— Concede Férias para Servidor Público Municipal e da outras providências.
ALBERTO ARISI, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE,
Artigo 1º. **CONCEDER**, para o Servidor Público Municipal **VANDERLEI DOS SANTOS**, lotado no cargo efetivo de motorista, Nível/Referência BD-01, férias de 10 (dez) dias, a partir do dia 06 de janeiro de 2014, correspondente ao período aquisitivo de 05.07.2012 a 05.07.2013.
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Portaria na data de sua publicação, respeitando a data que a originou.
Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2014.
Publique-se
ALBERTO ARISI-Prefeito Municipal
IVALDINO VOGT torna público que requereu ao IAP, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR, para Licenciamento Ambiental de Avião de corte situadas na Linha Bom Jesus, Município de Manfrinópolis. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 001/2014**
ALTERA GRATIFICAÇÃO
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor,
Art. 1º. A gratificação que faz jus a servidora **MARINES COSTA**, matrícula 195, nomeada pelo Decreto de 05/01/2013, no exercício do cargo de Supervisor é de 50% (cinquenta por cento), com base no art. 20, inciso I, c/c § 1º, da Lei Municipal 1.971/2013.
Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Barracão/PR, 02 de janeiro de 2014.
**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 002/2014**
ALTERA GRATIFICAÇÃO
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,
DECRETA:
Art. 1º. A gratificação que faz jus a servidora **MICHELE ROBERTA LODI WERNER**, matrícula 937, nomeada pelo Decreto 112/2013, no exercício do cargo de Supervisor é de 50% (cinquenta por cento), com base no art. 20, inciso I, c/c § 1º, da Lei Municipal 1.870/11, alterada pela Lei Municipal 1.971/2013.
Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Barracão/PR, 02 de janeiro de 2014.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ-PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 003/2014**
ALTERA GRATIFICAÇÃO
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,
DECRETA:
Art. 1º. A gratificação que faz jus o servidor **PERCI DE LARA**, matrícula 247, nomeado pelo Decreto 110/2013, no exercício do cargo de Supervisor é de 50% (cinquenta por cento), com base no art. 20, inciso I, c/c § 1º, da Lei Municipal 1.870/11, alterada pela Lei Municipal 1.971/2013.
Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Barracão/PR, 02 de janeiro de 2014.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ-PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 004/2014**
ALTERA GRATIFICAÇÃO
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,
DECRETA:
Art. 1º. A gratificação que faz jus a servidora **VERONICE WALBER**, matrícula 295, nomeada pelo Decreto 111/2013, no exercício do cargo de Supervisor é de 50% (cinquenta por cento), com base no art. 20, inciso I, c/c § 1º, da Lei Municipal 1.870/11, alterada pela Lei Municipal 1.971/2013.
Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Barracão/PR, 02 de janeiro de 2014.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ-PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 277/2013**
Dispõe sobre a programação financeira do Poder Executivo, visando o compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2014.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso IX do caput do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que prevê, em seu Art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e no art. 13 o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação.
Considerando as normas de escrituração previstas na Lei nº 4.320/64 e no Art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000; considerando a transparência necessária das informações contábeis, através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº 101/2000, previstos no art. 52 a 54 daquela Lei,
DECRETA:
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso da administração direta e indireta do Município, consoante a Lei nº 1.991/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Barracão.
Parágrafo único – São partes integrantes deste Decreto:
I – o Anexo I, que dispõe sobre o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação da administração direta, funcional, autárquica e de fundos especiais para o exercício, e fundo de previdência, da receita estimada no orçamento, bem como das re-estimativas da receita a cada bimestre, evidenciado de forma sintática as receitas de acordo a classificação legal;
II – o Anexo II, que dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso Sintático da administração direta, fundacional, autárquica e de fundos especiais, e fundo de previdência, que a administração municipal fica autorizada a utilizar no exercício de 2013, com base nas metas de arrecadação constantes no anexo I, servindo como demonstrativo para publicação legal, em atendimento aos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.
CAPÍTULO II – DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DAS FINALIDADES
Art. 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas destina-se a:
I – Assegurar a Administração Municipal a implantação do planejamento realizado, com vista à melhor execução dos programas de governo;
II – Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;
III – servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, § 1º, da Lei Complementar, nº 101/2000;
IV – Permitir o planejamento do fluxo do caixa de toda a administração municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;
V – Fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, "b", da mesma Lei;
VI – Viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois seguintes:
a) da renúncia da receita, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;
b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, I;
c) da despesa obrigatória de caráter continuado, previsto no art. 17, § 1º.
CAPÍTULO III – DAS METAS DE ARRECAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA
Art. 3º. Fica estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação bimestral do presente exercício.
Art. 4º. Fica, também, estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso que a administração municipal fica autorizada a utilizar conforme Anexo II deste Decreto.
§ 1º - As metas de arrecadação e a programação de despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo I deste Decreto.
§ 2º - O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 5º. Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação e superávit financeiro, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, deverá ele repercutir no orçamento através da re-estimativa da receita.
CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS PARA OS DESEMBOLSOS
Art. 6º. As exigibilidades inscritas na compatibilidade do Município no Passivo Financeiro e no Passivo Permanente obedecerão à estilha ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos.
Parágrafo único – A observância da ordem da que trata o caput deste artigo poderá ser alterada:
I – nos casos em que decorram vantagens financeiras para o erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da origem;
II – nos casos em que forem decretados estado de calamidade pública e situação de emergência no Município;
III – no pagamento de sentenças judiciais.
Art. 7º. A elaboração dos contratos e dos atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 40, XIV, "b", e no art. 55, III, da Lei 8.666/93, deverão obedecer ao fluxo de caixa de que trata este Decreto.
CAPÍTULO V – DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Art. 8º. O Departamento de Administração e Finanças, através da Divisão de Contabilidade, ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.
Parágrafo único – A cada bimestre será aprovada, por Decreto, a atualização dos Anexos de que trata este Decreto.
Art. 9º. Os Créditos suplementares e especiais que vierem a serem abertos neste exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.
Art. 10. O Contador deverá providenciar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias em caso de não realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer a recomposição das dotações na proporção dos blocos realizados.
Parágrafo único – A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 11. A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Chefe de Departamento municipal, no que se refere à respectiva pasta.
Art. 12. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do presente Decreto ficam a cargo da Gerência de Controle Interno, que comunicará ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das unidades orçamentárias.
Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Barracão/PR, 31 de dezembro de 2013.
**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL**

I – Assegurar a Administração Municipal a implantação do planejamento realizado, com vista à melhor execução dos programas de governo;
II – Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;
III – servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, § 1º, da Lei Complementar, nº 101/2000;
IV – Permitir o planejamento do fluxo do caixa de toda a administração municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;
V – Fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, "b", da mesma Lei;
VI – Viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois seguintes:
a) da renúncia da receita, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;
b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, I;
c) da despesa obrigatória de caráter continuado, previsto no art. 17, § 1º.
CAPÍTULO III – DAS METAS DE ARRECAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA
Art. 3º. Fica estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação bimestral do presente exercício.
Art. 4º. Fica, também, estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso que a administração municipal fica autorizada a utilizar conforme Anexo II deste Decreto.
§ 1º - As metas de arrecadação e a programação de despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo I deste Decreto.
§ 2º - O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 5º. Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação e superávit financeiro, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, deverá ele repercutir no orçamento através da re-estimativa da receita.
CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS PARA OS DESEMBOLSOS
Art. 6º. As exigibilidades inscritas na compatibilidade do Município no Passivo Financeiro e no Passivo Permanente obedecerão à estilha ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos.
Parágrafo único – A observância da ordem da que trata o caput deste artigo poderá ser alterada:
I – nos casos em que decorram vantagens financeiras para o erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da origem;
II – nos casos em que forem decretados estado de calamidade pública e situação de emergência no Município;
III – no pagamento de sentenças judiciais.
Art. 7º. A elaboração dos contratos e dos atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 40, XIV, "b", e no art. 55, III, da Lei 8.666/93, deverão obedecer ao fluxo de caixa de que trata este Decreto.
CAPÍTULO V – DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Art. 8º. O Departamento de Administração e Finanças, através da Divisão de Contabilidade, ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.
Parágrafo único – A cada bimestre será aprovada, por Decreto, a atualização dos Anexos de que trata este Decreto.
Art. 9º. Os Créditos suplementares e especiais que vierem a serem abertos neste exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.
Art. 10. O Contador deverá providenciar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias em caso de não realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer a recomposição das dotações na proporção dos blocos realizados.
Parágrafo único – A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 11. A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Chefe de Departamento municipal, no que se refere à respectiva pasta.
Art. 12. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do presente Decreto ficam a cargo da Gerência de Controle Interno, que comunicará ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das unidades orçamentárias.
Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Barracão/PR, 31 de dezembro de 2013.
**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL**